



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2014

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015.

• OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Belo MG, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste edital.

• ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 12/01/2015 às 09h00min (nove horas).

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min. às 16h00min., à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• ESCLARECIMENTOS:

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

1- PREÂMBULO.....
2 - OBJETO
3- DAS CONDIÇÕES POR PARTICIPAÇÃO.....
4- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....
5- DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6-DO PAGAMENTO.....
7-DO PROFISSIONAL CREDENCIADO
8-DISPOSIÇÕES GERAIS
9- ANEXO I
10- ANEXO II
11- ANEXO III.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel e Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 3.021 de 17 de julho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Caput 25 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste ato convocatório.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimento a Secretaria Municipal de Monte Belo MG, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento, as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 3, deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1.1 - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no ANEXO I;

3.1.2 - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

3.1.3 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.4 - Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5 - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

3.1.6 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal;

3.1.7 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;

3.1.8 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3.1.09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

3.1.10 - Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

3.1.11 – Declaração de capacidade de atendimento;

3.1.12 – Relação contendo a indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(s) responsável(s) pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no CRM - Conselho Regional de Medicina;

3.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

3.2.1 - Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;

3.2.2 – Cópia da Carteira de Identidade (RG);

3.2.3 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.4 – Cópia do Registro no Conselho de Classe no CRM – Conselho Regional de Medicina;

3.2.5 - Curriculum vitae;

3.2.6 - Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;

3.2.7 - Comprovação de inscrição na Previdência Social (PIS / PASEP);

3.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

OBSERVAÇÃO: A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da **Certidão Conjunta – de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União** emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal.

Caso o proponente desejar fazer-se representar no Chamamento Público deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser apresentada em papel timbrado ou simples com carimbo da empresa proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante. A credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da entrega dos documentos.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4.1.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.1.3 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

4.1.4 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.1.5 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com instrumento de fiscalização próprio da Secretaria Requisitante comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

6 – DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- A documentação deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo MG, a Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, até às 09h00 (nove) horas do **dia 12 de janeiro 2015**.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de Monte Belo, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo.

8.2 - A critério do Município o presente credenciamento público poderá ser:

8.2.1 - Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

8.2.2 - Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

16.3 - A comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

16.4 - O **CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

16.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.

Monte Belo/MG, 23 de dezembro de 2014.

BRUNO RICARDO DE PAULA
Presidente da CPL.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, para atendimento a Secretaria Municipal de Monte Belo MG.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPOE A PAGAR:

Exame/Consulta	Quantidade / Mês	Valor R\$
Consulta médica em ginecologia, obstetrícia e clinica geral	600	32,00
Consulta médica em clinica geral	600	16,00
Consulta médica em radiologia	80	48,00
Consulta médica em pediatria	320	10,00
Consulta médica em psiquiatria	250	36,00

2.1.1 Valor médio estimado: R\$ 44.840,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais) mensal, em um total de R\$ 538.080,00 (quinhentos e trinta e oito mil e oitenta reais).

3- JUSTIFICATIVA:

3.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, para atendimento a Secretaria Municipal de Monte Belo MG, se justifica para atendimento a demanda que se encontra no setor. Justifica ainda que o município não dispõe dessas especialidades no quadro de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Afílio de Podestá, 109, Centro.

CONTRATADA

_____, estabelecida na Rua _____, com C.N.P.J. nº. _____, nesta cidade, denominada CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº ____, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital de Credenciamento, parte integrante deste Contrato, pelos termos dos documentos constantes do Credenciamento e, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Belo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS

A vigência do Termo do Contrato com os prestadores de serviços de saúde será de até 12 Meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até o limite de 60 meses conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- b) Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar;
- c) Apresentar a requisição médica devidamente autorizada pelo responsável pela autorização através de sua rede assistencial, conforme encaminhamento, cujo solicitante pode ser médico ou enfermeiro da ESF, no horário de expediente deste, para os casos resolvidos no município;
- d) Atender os clientes com acolhimento, com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços e garantindo atendimento em tempo oportuno aos clientes encaminhados ao serviço;
- e) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilizar - se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS/SMSA ou ao paciente destes;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- h) Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- i) Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- j) Manter as condições necessárias para realização adequada do serviço ora contratados conservando o ambiente de trabalho deste sempre limpo e arejado. Deverá também efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- l) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- m) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;
- n) Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.
- o) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar os pacientes dentro do limite estipulado, para realização das consultas;
- b) O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo Setor de Regulação /SMSA, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública;
- c) Efetuar os pagamentos valores constantes ao previstos deste Edital;

CLÁUSULA QUINTA

—

DO VALOR DO CONTRATO

§ 1º. O valor do presente contrato é de R\$_____ e os valores dos serviços obedecerão os constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- a) A Prefeitura Municipal pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizados conforme a Tabela, conforme o Anexo I
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil, após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93), e a após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de cujas faturas, tempestivamente foram apresentadas pelo prestador e analisadas previamente pelo Departamento de Controle, Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança/Fatura, o CONTRATADO providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CONTRATANTE;
- d) As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação orçamentária:

239 – 02.05.02.10.301.0017.2046 – 339039

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- § 1º. Realizar efetivamente todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- § 2º. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente, da contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- § 3º. A contratada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento;
- § 4º. A conferência das faturas expedidas pela Contratada ficará sob a responsabilidade do setor de Controle e Avaliação da SMSA;
- § 5º. As guias de requisição de consultas deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

- § 1º. A fiscalização da prestação de serviços contratual será exercida por representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- § 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).
- § 3º. O CONTRATANTE terá o direito de exigir o afastamento (da execução direta ou indireta do serviço contratado) de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduz de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas após advertência por escrito.
- § 4º. Eventualmente o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- § 1º. O descumprimento total ou parcial do presente contrato poderá, garantido à prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93;
- § 2º. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- § 3º. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- § 4º. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- § 5º. A Secretária Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93;
- § 6º. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação;
- § 7º. A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

§ 8º. O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

§ 2º. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

§ 3º. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93;

§ 4º. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

§ 5º. Fica estabelecido que o CONTRATADO realizará todos os procedimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º. O CONTRATADO não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 7º. As partes elegem o Foro da comarca de Monte Belo MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato firmado nos autos do processo nº._____, em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas, maiores e capazes que também o assinam.

Monte Belo, xx de janeiro de 2015.

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) _____	_____	_____
2) _____	_____	_____

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII,
DA CF/88.
(Dentro do Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br